

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DOS GERAIS – MG**

RUA NOSSO SENHOR DO BONFIM, 693, CENTRO, CEP. 35.476-000

TEL: 31- 3508-4060 CNPJ: 18.363.960/0001-81

EMAIL: licitacao@piedadedosgerais.mg.gov.br**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

	PROMOTOR			
	Prefeitura Municipal de Piedade dos Gerais – MG CNPJ nº 18.363.960/0001-81 Por intermédio da sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO			
	OBJETO			
	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de tendas tipo galpão, com estruturas metálicas dos tipos Q50 e Q30, destinadas à realização do Festival Gastronômico do Município de Piedade dos Gerais/MG, compreendendo o fornecimento de estruturas com áreas de cobertura de 675 m² e 150 m², respectivamente, incluindo transporte, mão de obra, equipamentos, materiais e demais despesas necessárias à execução integral dos serviços, com montagem concluída até o dia 29 de outubro de 2026, disponibilização das estruturas durante os dias 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 2026 e desmontagem após o encerramento do evento.			
	MÉTODO DE DISPUTA			
	☒ Aberto. ☐ Aberto e fechado. ☐ Fechado e aberto.			
	CRITÉRIO DE JULGAMENTO			
	☒ Menor preço. ☐ Maior desconto.			
	ENTREGA			
	Forma	Prestação de Serviço de Acordo com o Termo de Referência.		
	Prazo	O início dos serviços deverá ocorrer em até 05 dias do recebimento da OS.		
	Local	De acordo com OS.		
	REAJUSTE			
	Índice	☐ IPCA	☐ INCC	☐ Outro: (Sigla)
		☐ INPC	☐ IGPM	
	Período	Não se aplicará para a presente contratação.		
	PAGAMENTO			
	Forma	Ordem bancária.		
	Prazo	30 dias corridos , a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.		
	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA			
	Data	23/10/2026.		
	Hora	09:00.		



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EDITAL Nº 061/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 089/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2026

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Piedade dos Gerais – MG**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por ITEM**, na hipótese do inciso II do artigo 75 da Lei Nacional n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 23/10/2026.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00mim do dia 20/10/2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00mim do dia 23/10/2026.

PERÍODO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS: das 08h00 até às 09h00 do dia 23/10/2026.

INÍCIO DA FASE DE LANCE: às 09h00 mim do dia 23/10/2026.

DURAÇÃO DA FASE DE LANCE: seis horas.

Link: <https://piedadedosgerais.licitapp.com.br//>

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Menor Preço por LOTE

1 DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de tendas tipo galpão, com estruturas metálicas dos tipos Q50 e Q30, destinadas à realização do Festival Gastronômico do Município de Piedade dos Gerais/MG, compreendendo o fornecimento de estruturas com áreas de cobertura de 675 m² e 150 m², respectivamente, incluindo transporte, mão de obra, equipamentos, materiais e demais despesas necessárias à execução integral dos serviços, com montagem concluída até o dia 29 de outubro de 2026, disponibilização das estruturas durante os dias 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 2026 e desmontagem após o encerramento do evento.**

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.1 A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “MENOR PREÇO POR ITEM”. Assim, mediante tal critério



e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao serviço ofertado pela empresa, cuja escolha recairá naquela que cotar o “MENOR PREÇO POR ITEM”.

2 DOS ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS

2. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Nosso Senhor do Bonfim, nº 693, Centro, nesta Cidade, até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao horário de realização da sessão pública. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3508-4060, através do e-mail: licitacao@piedadedosgerais.mg.gov.br

3 DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no seguinte link: <https://piedadedosgerais.licitapp.com.br//>

3.1.1 As instruções para acesso no link informado no Item 3.1, são as seguintes:

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA DA SH3

O Sistema SH3 é inteiramente gratuito ao licitante, não tendo o mesmo que pagar taxas ou comissões para o provedor da plataforma <https://piedadedosgerais.licitapp.com.br/>

AS INSTRUÇÕES A SEGUIR É UM RESUMO PARA SE CADASTRAR NO SISTEMA SH3:

Caso seja o primeiro acesso da empresa na plataforma eletrônica, será necessário fazer o cadastro no sistema.

Obs. O cadastro é feito única vez e por meio dele a empresa poderá participar de pregão e cotação eletrônica (dispensa de licitação) neste município ou em qualquer outro que utiliza a plataforma da SH3.

Para cadastrar a empresa e o representante que a representará na sessão, será necessário seguir os seguintes passos:

1º Passo: Acessar o link: <https://piedadedosgerais.licitapp.com.br/>;

2º Passo: Clicar no botão entrar (**ENTRAR**) do lado direito superior da página, escolher a opção (**ainda não tenho cadastro**). Feito isto, será direcionado para a página: <https://piedadedosgerais.licitapp.com.br//novoUsuario>. Nesta página, deverá ser preenchido o CNPJ (se for cadastro de empresa) ou CPF (se for cadastro de pessoa física). A partir daí, deverá ser preenchido todos os dados solicitados, anexados todos os documentos exigidos e criada a senha do fornecedor.

OBS.: Nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (“fornecedor”).

Cabe observar, que para participar do certame, será necessário realizar também o cadastro do representante da empresa que a representará obedecendo aos seguintes passos:

3º Passo: Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), a empresa deverá retornar a página inicial em: <https://piedadedosgerais.licitapp.com.br/>, clicar no botão (**ENTRAR**) do lado direito superior da página, escolher a opção (**FORNECEDOR**) e realizar o login com a opção **fornecedor, CNPJ e senha** cadastrada na etapa anterior. Feito isto, será direcionado para a página privada do fornecedor.



4º Passo: na página privada do fornecedor, deverá ser preenchido o endereço do e-mail do representante, que irá representar a empresa no certame.

Obs.: Importante ressaltar, que o e-mail do representante deverá ser diferente do e-mail da empresa (fornecedor).

5º Passo: Feito isto, um CONVITE, contendo um link, será enviado para o e-mail do representante.

Obs.: caso o e-mail não chegue, o representante deverá olhar a pasta de Spam/lixo eletrônico.

6º Passo: A partir daí, o representante deverá clicar no link recebido (da SH3) e cadastrar informações solicitadas, bem como criar sua senha de acesso que é pessoal e intransferível.

7º Passo: Feito isto, o representante deverá acessar a página: <https://piedadedosgerais.licitapp.com.br/>, clicar no botão entrar (**ENTRAR**) do lado direito superior da página, escolher a opção (**USUÁRIO/REPRESENTANTE**) e realizar o login com a opção **Usuário/Representante, CPF e senha** cadastrada para o usuário em questão.

8º Passo: Depois de realizar o login na página do usuário, o licitante deverá escolher o processo em que deseja participar, clicar no quadrinho vermelho "participar", a partir daí dar sequência ao cadastramento da proposta e da documentação.

Obs.: 1. Se o acesso não funcionar, o usuário deverá certificar se não cometeu um dos seguintes erros:

a) *foi realmente escolhida a opção usuário/representante? Pois, a opção fornecedor não dá acesso a página do certame, vez que existe tão somente para nomear representantes.*

b) *foi inserido o CPF do representante? Pois, com o CNPJ não funcionará, vez que esta opção só deve ser preenchida no acesso de fornecedor.*

c) *a senha digitada é realmente a do representante? Haja vista, que a senha do fornecedor pode ser diferente da senha do usuário.*

OBS.: 2: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

Para **CADASTRAR A PROPOSTA** e enviar a documentação (proposta escrita/declarações/documentações) o representante da empresa deverá logar com a opção **Usuário/Representante**, utilizando o CPF e Senha, pois, é com este perfil que será **PREENCHIDA A PROPOSTA**, enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou e anexadas às documentações.

Ao acessar a plataforma <https://piedadedosgerais.licitapp.com.br/> o **USUÁRIO** notará que ao lado esquerdo da tela, estão disponibilizados manuais (tutorial), que poderão ser examinados a qualquer momento para consulta e saneamento de dúvidas.

Em caso de dúvidas ou qualquer tipo de ocorrência/erro durante as fases do pregão eletrônico ou da cotação de preço eletrônica, o representante deverá consultar a página da Central de Ajuda/Instruções disponível em <https://ajuda.licitapp.com.br>

Havendo dúvidas ou para obter mais informações, o interessado poderá contatar o Departamento de Licitações. **Em caso de ligação, é importante que o licitante evite se identificar ou identificar a empresa, assegurando, assim, o relevante sigilo de sua participação na licitação.**

ATENÇÃO: NÃO DEIXE DE LER OS AVISOS ABAIXO:



Os principais erros dos Licitantes ao cadastrar a proposta e a documentação:

Aviso 1: O sistema não aceita anexar documento com título utilizando caracteres especiais, como por exemplo: ponto, acento circunflexo, cedilha, til, @, aspas, e etc.

Aviso 2: O sistema opera com **4 casas decimais** depois da vírgula. Alguns licitantes têm confundido a vírgula com o ponto e lançado valor errado na proposta. Portanto, esteja atento e revise os valores antes de salvar sua proposta. **1.0000 (um real) é diferente 1.000,0000 (um mil reais), vírgula é diferente de ponto.**

Aviso 3: Sempre que concluir uma operação no sistema, lembre-se de salvar a ação para não perder o que foi feito.

Aviso 4: Esteja atento a **TARJA VERMELHA** que aparece na parte superior emitida pelo sistema. Ela indica que ainda tem tarefas não concluídas que precisam ser finalizadas, para que o licitante consiga ter sua participação efetivada no certame.

Um dos erros mais recorrentes dos licitantes é o esquecimento em **ASSINAR** o Comprovante referente ao envio da proposta e das documentações de credenciamento. A não assinatura deste comprovante não validará a participação do licitante no certame.

Observação: Quando assinar este COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO o sistema não mais permitirá correção na proposta e nem inclusão ou retirada de documento da plataforma, portanto, só assine o comprovante quando tiver certeza que está tudo ok.

3.1.2 O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município de Piedade dos Gerais e no site institucional da Prefeitura Municipal de Piedade dos Gerais, na aba LICITAÇÕES.

3.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP ou ainda MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

3.2.1 Consideram-se Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e Microempreendedores Individuais - MEI, as pessoas jurídicas que se adequem às disposições previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e Microempreendedor Individual - MEI, aquelas que preencham os requisitos do artigo 18-A da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.

3.2.2 Não havendo no mínimo três Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempresas - ME ou Microempreendedores Individuais - MEI em disputa, as empresas que não sejam EPP, ME ou MEI poderão se cadastrar no presente certame e participar da fase de lances, em conformidade com o disposto no Inciso II do Artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados



extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.6.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

3.6.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.6.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6.3.1 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.6.5 Sociedade Cooperativas.

3.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Nacional nº 14.133/2021.



4 DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1 O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega OU de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



4.9.3 Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.3 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nacional n.º 14.133/2021.

4.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.3 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12.4 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5 DA FASE DE LANCE

5.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**.

5.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



5.4.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **05 minutos**.

5.4.3 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.4.4 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.4.5 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.4.6 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.4.6.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.4.7 O licitante terá o tempo de 30 minutos, o qual poderá ser prorrogado por decisão do Agente de Contratação, para enviar sua proposta realinhada, tendo em vista o valor vencedor do lance.

6 DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.2 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.2.1 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.5 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Nacional nº 14.133/2021, legislação correlata e no Item 3 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1 **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



6.5.2 **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.7 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.7.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.7.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.9.1 Contiver vícios insanáveis;

6.9.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.9.3 Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.9.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.9.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.10 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.10.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.10.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.11 Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:



6.11.1 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

6.11.1.1 Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei Nacional nº 14.133/2021);

6.11.2 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

6.11.2.1 O valor global estimado para a contratação.

6.11.2.2 Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

6.11.3 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.11.4 Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

6.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.16 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Nacional nº 14.133/2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, e são os seguintes:



7.1.1 - REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou no caso de Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou no caso de Microempreendedor Individual (MEI): apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/certificado>.

b) Cópia do RG e CPF dos sócios.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias;

d) Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei.

7.1.3 - REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

7.1.4 - REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPRESA MENOR:

a) Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

7.1.5 - REGULARIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de Capacidade técnico-operacional em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoas de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



7.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.6 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.6.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 DA CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:



8.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021;

8.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Nacional nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 0 a 0.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 0 a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 0 a 0, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.10 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11 As peculiaridades do caso concreto;

9.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.13 os danos que dela provierem para o Contratante;

9.14 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



9.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2 As providências dos subitens 0 e 0 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja em contrário.

10.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



10.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta de Contrato.

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço.

10.13 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Bonfim – MG.

Piedade dos Gerais, 19 de outubro de 2026.

Neiva Maria Rodrigues Ferreira
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Nacional nº 14.133/2021.

2. O QUE SERÁ CONTRATADO?

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de tendas tipo galpão, com estruturas metálicas dos tipos Q50 e Q30, destinadas à realização do Festival Gastronômico do Município de Piedade dos Gerais/MG, compreendendo o fornecimento de estruturas com áreas de cobertura de 675 m² e 150 m², respectivamente, incluindo transporte, mão de obra, equipamentos, materiais e demais despesas necessárias à execução integral dos serviços, com montagem concluída até o dia 29 de outubro de 2026, disponibilização das estruturas durante os dias 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 2026 e desmontagem após o encerramento do evento.

3. QUAL O MOTIVO E O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO?

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar infraestrutura adequada, segura e funcional para a realização da festividade denominada "I ENCANTO GASTRONÔMICO PIEDADENSE", promovida pelo Município de Piedade dos Gerais/MG, que ocorrerá nos dias 30 de outubro a 1º de novembro de 2026, constituindo importante iniciativa de valorização da cultura local, promoção da gastronomia regional, incentivo ao turismo e fortalecimento da economia municipal.

O evento tem como finalidade proporcionar à população e aos visitantes um espaço de integração social, cultural e gastronômica, promovendo a divulgação das tradições culinárias do Município, a valorização dos produtores, comerciantes e empreendedores locais, bem como o estímulo à circulação de pessoas e ao desenvolvimento das atividades econômicas relacionadas aos setores de alimentação, comércio e serviços.

Nesse contexto, a disponibilização de estruturas temporárias adequadas constitui medida indispensável à organização e à realização da festividade, especialmente diante da necessidade de oferecer ambientes cobertos, protegidos das condições climáticas adversas e apropriados à acomodação do público, dos expositores e das atividades programadas.

A contratação compreende a locação, montagem e desmontagem de tendas tipo galpão, sendo uma estrutura de 45 metros por 15 metros, com área de cobertura de 675 m² e estrutura metálica Q50, e outra de 25 metros por 6 metros, com área de cobertura de 150 m² e estrutura metálica Q30, totalizando 825 m² de área coberta, destinadas a atender às necessidades de infraestrutura do evento.

A utilização dessas estruturas permitirá a organização dos espaços destinados às atividades gastronômicas e culturais, proporcionando melhores condições de circulação, conforto e segurança aos participantes, além de contribuir para a adequada execução da programação, independentemente de eventuais alterações climáticas.

Ressalta-se que a realização de eventos dessa natureza exige planejamento prévio e disponibilização de equipamentos e estruturas específicas, cuja instalação demanda conhecimento técnico, mão de obra especializada e observância das normas de segurança aplicáveis. Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se



como solução adequada para garantir a montagem, a disponibilização e a posterior desmontagem das estruturas, com responsabilidade técnica e operacional pela execução dos serviços.

A necessidade da contratação também decorre do caráter temporário e específico da demanda, uma vez que as estruturas serão utilizadas exclusivamente durante o período da festividade, não se mostrando necessária a aquisição definitiva desses equipamentos. A locação constitui, portanto, alternativa compatível com a natureza eventual da utilização, evitando investimentos permanentes em bens que não possuem demanda contínua pela Administração Municipal, além de afastar despesas futuras com armazenamento, conservação e manutenção.

Destaca-se, ainda, que a montagem das estruturas deverá estar integralmente concluída até o dia 29 de outubro de 2026, de modo a permitir a adequada preparação dos ambientes para o início da festividade, com disponibilização durante os dias 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 2026, sendo a desmontagem realizada após o encerramento do evento.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação encontra respaldo na necessidade de assegurar condições materiais adequadas à realização de evento de natureza cultural, turística e gastronômica, contribuindo para o fortalecimento da identidade municipal, a valorização das manifestações culturais e o incentivo às atividades econômicas locais.

Ademais, a medida observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, na medida em que busca atender a uma necessidade específica da Administração mediante solução proporcional, tecnicamente adequada e compatível com a finalidade pretendida.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de tendas tipo galpão, por se tratar de providência necessária à disponibilização da infraestrutura temporária destinada à realização do I ENCANTO GASTRONÔMICO PIEDADENSE, garantindo condições adequadas de segurança, conforto, organização e funcionalidade, em benefício da população, dos participantes e dos visitantes, bem como contribuindo para o êxito da festividade e para a promoção do desenvolvimento cultural, turístico e econômico do Município de Piedade dos Gerais/MG.

4. EXISTE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Municipal e com o Planejamento da Secretaria demandantes.

5. HÁ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO?

A Equipe de Planejamento da Contratação em debruçada análise acerca do DOD e dos documentos juntados a eles, identificaram a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Risco – MR e da Matriz de Alocação de Riscos – MAR, de acordo, respectivamente, com o inciso I do artigo 23, o inciso I do artigo 35 e artigo 41 do Decreto Municipal nº 001/2024.

6. HÁ PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO?

Não.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 18, caput, que: “A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o



plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida Lei, sempre que elaborado."

Dessa forma, considerando que o próprio dispositivo legal condiciona essa compatibilização à existência do referido plano — ao dispor que tal exigência se aplica "sempre que elaborado" —, justifica-se a não vinculação desta contratação ao Plano Anual de Contratações (PAC), tendo em vista que o Município de Piedade dos Gerais/MG se encontra em fase de regulamentação e implementação desse instrumento.

Atualmente, a Administração Municipal não dispõe de Plano Anual de Contratações formalmente instituído. Ressalta-se, contudo, que a presente contratação se encontra plenamente alinhada com o planejamento municipal, demonstrado pelo documento de formalização da demanda, apresentado pelas Secretarias Municipais competentes.

Tal documento contém a estimativa de quantidades, a descrição do serviço, a unidade de aquisição, bem como aponta a relação entre o órgão demandante e a justificativa da contratação, atendendo, assim, aos princípios da eficiência, do planejamento e da motivação dos atos administrativos.

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS, A MEMÓRIA DE CÁLCULO E A MÉDIA DE PREÇO

1. O **descritivo dos produtos, os quantitativos, a unidade de medida, a memória de cálculo e a média de preço**, são os apresentados na Planilha abaixo, a qual será referência para elaboração da proposta de preço:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor unitário médio	Valor total médio
01	m²	675	Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo galpão, medindo 45 m x 15 m, com estrutura Q50 e área de cobertura de 675 m². Inclui transporte, mão de obra, equipamentos e demais despesas necessárias. Montagem concluída até 29/10/2026, disponibilização nos dias 30 e 31/10 e 01/11/2026 e desmontagem após o encerramento do evento.	R\$ 53,8550	R\$ 36.352,1250
02	m²	150	Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo galpão, medindo 25 m x 6 m, com estrutura Q30 e área de cobertura de 150 m². Inclui transporte, mão de obra, equipamentos e demais despesas necessárias. Montagem concluída até 29/10/2026, disponibilização nos dias 30 e 31/10 e 01/11/2026 e desmontagem após o encerramento do evento.	R\$ 58,8550	R\$ 8.828,2500
TOTAL					R\$ 45.180,3750

3. Justificativa da quantidade:



A definição dos quantitativos previstos para a presente contratação fundamenta-se na necessidade de disponibilização de infraestrutura temporária adequada à realização da festividade “I ENCANTO GASTRONÔMICO PIEDADENSE”, promovida pelo Município de Piedade dos Gerais/MG, nos dias 30 de outubro a 1º de novembro de 2026, considerando a natureza do evento, a organização dos espaços destinados às atividades gastronômicas e culturais e a necessidade de proporcionar condições adequadas de conforto, segurança e funcionalidade aos participantes.

O dimensionamento da contratação contempla a locação de 02 (duas) estruturas de tendas tipo galpão, com características e dimensões distintas, totalizando 825 m² (oitocentos e vinte e cinco metros quadrados) de área coberta, conforme discriminado:

Item 01 – Tenda tipo galpão com estrutura Q50 – 675 m²: corresponde à locação de estrutura com dimensões de 45 metros de comprimento por 15 metros de largura, totalizando 675 m² de cobertura. A estrutura destina-se à disponibilização de espaço coberto para a realização das atividades programadas, permitindo a organização dos ambientes e a acomodação dos participantes, com proteção contra intempéries.

Item 02 – Tenda tipo galpão com estrutura Q30 – 150 m²: corresponde à locação de estrutura com dimensões de 25 metros de comprimento por 6 metros de largura, totalizando 150 m² de cobertura. Sua utilização permitirá complementar a infraestrutura principal, proporcionando espaço adicional para a organização das atividades relacionadas à festividade.

A previsão de estruturas com dimensões diferenciadas busca atender às necessidades de organização física do evento, permitindo a distribuição dos espaços cobertos conforme suas respectivas finalidades, sem a necessidade de contratação de estruturas permanentes.

Quanto ao período de utilização, os quantitativos foram definidos considerando a realização da festividade durante 03 (três) dias consecutivos, compreendidos entre 30 de outubro e 1º de novembro de 2026, devendo a montagem estar integralmente concluída até 29 de outubro de 2026, com desmontagem após o encerramento do evento.

Ressalta-se que, embora os quantitativos estejam expressos em metros quadrados (m²), a contratação compreenderá a disponibilização integral das estruturas durante todo o período do evento, incluindo os serviços de transporte, montagem, instalação e desmontagem, não se tratando de fornecimento de materiais por unidade de área ou de contratação de novas estruturas a cada dia de utilização.

A memória de cálculo dos quantitativos encontra-se demonstrada a seguir:

Item	Estrutura	Dimensões	Memória de cálculo	Quantidade
01	Tenda tipo galpão – Q50	45 m x 15 m	45 x 15	675 m ²
02	Tenda tipo galpão – Q30	25 m x 6 m	25 x 6	150 m ²
Total				825 m ²

Dessa forma, os quantitativos previstos correspondem às áreas de cobertura das duas estruturas especificadas para a festividade, observando-se as dimensões constantes da solicitação de cotação de preços.

Conclui-se que a contratação de 825 m² de estruturas temporárias de cobertura, distribuídos em duas tendas tipo galpão, mostra-se compatível com a infraestrutura definida para a realização do I ENCANTO GASTRONÔMICO PIEDADENSE, constituindo o quantitativo necessário ao atendimento da demanda apresentada, sem prejuízo da observância dos



princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. O **valor de referência** dos produtos foi angariado pela Equipe de Planejamento da Contratação através de pesquisa com fornecedores do ramo e no Banco de Preço (mídia que contempla os preços contratados recentemente pelos órgãos públicos), nos termos dos incisos I, II, III e IV do § 1º do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

5. Os **valores** acima serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

6. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

PARCELAMENTO

A presente contratação será realizada de forma parcelada, mediante a divisão do objeto em 02 (dois) itens distintos, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, em observância ao disposto no artigo 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, bem como no artigo 47, inciso II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber à contratação de serviços.

O parcelamento justifica-se pela possibilidade de execução independente dos serviços de locação, montagem e desmontagem das estruturas temporárias destinadas à realização da festividade "I ENCANTO GASTRONÔMICO PIEDADENSE", a ocorrer nos dias 30 de outubro a 1º de novembro de 2026, no Município de Piedade dos Gerais/MG.

O objeto compreende duas estruturas com características e dimensões diferenciadas, sendo uma tenda tipo galpão com estrutura Q50, medindo 45 m x 15 m, correspondente a 675 m², e outra tenda tipo galpão com estrutura Q30, medindo 25 m x 6 m, correspondente a 150 m².

Embora ambas as estruturas se destinem ao atendimento da mesma festividade, os serviços apresentam autonomia técnica e operacional, permitindo que sejam executados por empresas distintas, desde que observadas as especificações técnicas, os prazos de montagem e desmontagem e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A adoção do julgamento pelo menor preço por item tem por finalidade ampliar a competitividade, possibilitar a participação de maior número de fornecedores e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, permitindo que empresas especializadas apresentem propostas para um ou ambos os itens, conforme sua capacidade técnica e operacional.

Ademais, o parcelamento evita a concentração desnecessária do objeto em um único fornecedor, possibilitando a contratação das propostas economicamente mais vantajosas para cada estrutura, sem comprometer a finalidade da contratação.

Sob o aspecto técnico, não se identifica, em princípio, interdependência entre as estruturas que imponha sua contratação conjunta, uma vez que cada tenda poderá ser instalada, utilizada e desmontada individualmente, observadas as condições de segurança e a necessária coordenação dos serviços no local do evento.

Quanto à economicidade, o parcelamento permite a comparação individualizada dos preços ofertados, favorecendo a seleção das propostas de menor valor para cada item, sem prejuízo da avaliação dos custos de mobilização, transporte, montagem e



desmontagem, que deverão estar integralmente contemplados nos respectivos preços ofertados.

A divisão do objeto também se harmoniza com os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos artigos 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se pela adequação do parcelamento da contratação em 02 (dois) itens, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, considerando a autonomia das estruturas, a possibilidade de execução independente dos serviços e o potencial de ampliação da competitividade, desde que preservadas a viabilidade técnica e a economicidade da contratação, em atendimento ao interesse público e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

NATUREZA DO BEM / SERVIÇO

O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado.

A contratação compreende a prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de tendas tipo galpão, com estruturas metálicas Q50 e Q30, destinadas à realização da festividade "I ENCANTO GASTRONÔMICO PIEDADENSE", a ocorrer nos dias 30 de outubro a 1º de novembro de 2026, no Município de Piedade dos Gerais/MG.

Trata-se de serviço amplamente disponibilizado no mercado por empresas especializadas em locação de estruturas temporárias para eventos, cujas características técnicas, dimensões, materiais, condições de instalação, requisitos de segurança e padrões de qualidade podem ser previamente estabelecidos pela Administração Pública.

Embora a execução demande mão de obra especializada, observância de normas técnicas e apresentação dos documentos de responsabilidade técnica pertinentes, tais exigências não afastam sua classificação como serviço comum, uma vez que não envolvem, por si só, soluções técnicas singulares ou de elevada complexidade que impeçam a definição objetiva do objeto.

Ademais, os serviços possuem características padronizáveis e permitem a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos fornecedores, mediante critérios previamente estabelecidos, possibilitando a adoção do julgamento pelo menor preço por item.

Dessa forma, a contratação enquadra-se na categoria de serviço comum, conforme definição constante do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo possível estabelecer objetivamente os requisitos técnicos e operacionais necessários à sua execução, assegurando a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?

Sim, a relacionada à habilitação técnica.

2. O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA.

Não.



3. SERÁ EXIGIDA GARANTIA DO SERVIÇO?

Não.

4. SERÁ EXIGIDA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A **forma de contratação** será por meio de Dispensa Eletrônica.
2. O **critério de julgamento** será o menor preço.
3. O **orçamento estimado** não será sigiloso.
4. **Critério para a proposta ser aceita:** a proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.
5. **Há itens com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte:**
Sim.

REQUISITOS DA CONTRATADA

1. SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA? CASO SIM, QUAL E POR QUÊ?

Sim. Será exigida a comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, considerando a natureza dos serviços de locação, montagem e desmontagem de tendas tipo galpão, destinados à realização da festividade "I ENCANTO GASTRONÔMICO PIEDADENSE", a ocorrer nos dias 30 de outubro a 1º de novembro de 2026, no Município de Piedade dos Gerais/MG.

A exigência encontra fundamento no artigo 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a apresentação de documentos comprobatórios da capacidade operacional da licitante na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto contratado.

Será exigido o seguinte documento:

a) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) em nome da empresa licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de locação, montagem e desmontagem de tendas, galpões ou estruturas temporárias de cobertura para eventos, compatíveis em características e complexidade operacional com o objeto da contratação.

A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência na execução de serviços semelhantes, especialmente considerando que a montagem de estruturas metálicas temporárias exige conhecimentos técnicos, equipamentos apropriados, mão de obra capacitada e observância das normas de segurança aplicáveis.

Ressalta-se que a instalação inadequada dessas estruturas poderá comprometer a segurança dos participantes, expositores, trabalhadores e demais pessoas presentes no evento, especialmente diante da possibilidade de ocorrência de ventos, chuvas e outras condições climáticas adversas.

Dessa forma, a comprovação de experiência anterior constitui medida necessária para reduzir os riscos de falhas na execução contratual, atrasos na montagem, instabilidade das estruturas e eventuais prejuízos à realização da festividade.



A exigência deverá observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, admitindo-se atestados relativos a serviços similares, de complexidade equivalente ou superior, sem imposição de identidade absoluta com as dimensões ou características das estruturas pretendidas.

Além disso, considerando a natureza das estruturas metálicas temporárias, deverá ser exigida da contratada, previamente à utilização das estruturas, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a atribuição profissional aplicável, referente à montagem e à segurança das instalações, acompanhada dos laudos e documentos técnicos exigíveis pelas normas pertinentes.

Conclui-se, portanto, que a exigência de qualificação técnico-operacional mostra-se pertinente e proporcional à natureza do objeto, visando garantir a adequada execução dos serviços, a segurança das instalações e o atendimento ao interesse público, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?

Não.

3. HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?

Não.

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. A prestação dos serviços compreenderá a locação, o transporte, a montagem, a instalação, a disponibilização durante o período de utilização e a posterior desmontagem de tendas tipo galpão, com estruturas metálicas Q50 e Q30, destinadas à realização da festividade "I ENCANTO GASTRONÔMICO PIEDADENSE", promovida pelo Município de Piedade dos Gerais/MG, nos dias 30 de outubro a 1º de novembro de 2026.

2. Os serviços deverão ser executados no local indicado pela Administração Municipal, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, as orientações da fiscalização contratual e as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3. A contratação compreenderá as seguintes estruturas:

a) Item 01: Locação de tenda tipo galpão, com estrutura metálica Q50, medindo 45 metros de comprimento por 15 metros de largura, totalizando 675 m² de área coberta, incluindo montagem e desmontagem.

b) Item 02: Locação de tenda tipo galpão, com estrutura metálica Q30, medindo 25 metros de comprimento por 6 metros de largura, totalizando 150 m² de área coberta, incluindo montagem e desmontagem.

4. A contratada deverá iniciar os serviços de montagem com antecedência suficiente para assegurar que todas as estruturas estejam integralmente montadas, instaladas, vistoriadas e em condições de utilização até o dia 29 de outubro de 2026, impreterivelmente, considerando o início da festividade no dia 30 de outubro de 2026.

5. As estruturas deverão permanecer integralmente disponíveis, instaladas e em perfeitas condições de segurança e utilização durante os dias 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 2026, sendo vedada sua retirada, desmontagem ou alteração sem autorização expressa da Administração Municipal.

6. A desmontagem deverá ocorrer após o encerramento da festividade, mediante autorização da fiscalização contratual, devendo a contratada providenciar a retirada



integral das estruturas, equipamentos, materiais e resíduos decorrentes da execução dos serviços, deixando o local em condições adequadas de utilização.

7. As tendas deverão apresentar estruturas metálicas resistentes, estáveis e adequadamente dimensionadas, com sistemas de fixação e ancoragem compatíveis com as condições do terreno e com as cargas previstas, garantindo segurança durante todo o período de utilização.

8. As coberturas deverão ser confeccionadas em lona impermeável, resistente, com tratamento antichamas e antimoho, apresentando condições adequadas de conservação, limpeza e integridade, de modo a proporcionar proteção contra chuvas e incidência solar.

9. As estruturas deverão possuir sistema adequado de escoamento de águas pluviais, evitando acúmulo de água sobre as coberturas e possíveis comprometimentos de sua estabilidade e segurança.

10. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, dispositivos de fixação, acessórios e mão de obra necessários à execução dos serviços, não cabendo à Administração Municipal qualquer despesa adicional relacionada à montagem, manutenção ou desmontagem das estruturas.

11. Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, combustíveis, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais custos operacionais, deverão estar incluídas nos preços ofertados pela contratada.

12. A montagem e a desmontagem deverão ser realizadas por profissionais devidamente capacitados, utilizando equipamentos de proteção individual e coletiva, observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-06, NR-18 e NR-35, quando pertinentes às atividades executadas.

13. A contratada deverá apresentar, previamente à liberação das estruturas para utilização, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a atribuição do profissional responsável, bem como os laudos técnicos pertinentes à segurança e estabilidade das estruturas e à resistência ao fogo dos materiais de cobertura, quando exigíveis.

14. As estruturas deverão atender às normas técnicas aplicáveis e às exigências dos órgãos competentes, inclusive do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, quando incidentes sobre as instalações temporárias destinadas à realização de eventos.

15. A contratada deverá assegurar que as estruturas sejam entregues em perfeitas condições de conservação, estabilidade, limpeza e funcionamento, não sendo admitidos materiais danificados, enferrujados, deformados, rasgados ou que apresentem condições capazes de comprometer a segurança ou a adequada utilização.

16. Durante o período da festividade, a contratada deverá permanecer disponível para atendimento de eventuais ocorrências relacionadas às estruturas instaladas, providenciando, às suas expensas, os reparos, ajustes ou substituições necessários, em prazo compatível com a urgência da situação.

17. Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades na execução dos serviços, a fiscalização contratual poderá determinar sua imediata correção, cabendo à contratada adotar as providências necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

18. A contratada responderá pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de falhas na montagem, instalação, fixação, manutenção ou



desmontagem das estruturas, quando decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

19. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o cronograma estabelecido pela Administração Municipal, considerando que a contratação está diretamente vinculada à realização de evento com datas previamente definidas, de modo que eventuais atrasos poderão comprometer a programação da festividade.

20. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das demais obrigações contratuais.

21. O recebimento dos serviços observará as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade das estruturas instaladas com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da fiscalização durante o período de utilização e da conferência das condições de desmontagem e retirada.

22. O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

23. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados, de modo a assegurar a disponibilização da infraestrutura necessária à realização do I ENCANTO GASTRONÔMICO PIEDADENSE, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Piedade dos Gerais/MG, em compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, observadas as classificações programática e econômica correspondentes ao objeto, a serem oportunamente indicadas no momento da formalização do empenho.

2. A contratação somente será efetivada após a devida reserva orçamentária e emissão da respectiva nota de empenho, em conformidade com a legislação financeira e orçamentária aplicável.

TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

1. A execução do objeto contratual deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada e no respectivo instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, mediante contratação de empresa especializada na locação, montagem e desmontagem de tendas tipo galpão, destinadas à realização da festividade "I ENCANTO GASTRONÔMICO PIEDADENSE", promovida pelo Município de Piedade dos Gerais/MG, nos dias 30 de outubro a 1º de novembro de 2026.

3. A execução contratual ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal, na qual serão indicados o local de instalação das estruturas, as orientações necessárias à montagem e os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.



4. A contratada deverá realizar, previamente à montagem, o reconhecimento das condições do local de instalação, verificando as características do terreno, os acessos disponíveis, as condições de fixação e ancoragem e demais aspectos necessários à execução segura dos serviços.
5. A montagem das estruturas deverá ser realizada com antecedência suficiente para garantir sua conclusão integral até o dia 29 de outubro de 2026, devendo todas as instalações estar devidamente finalizadas, seguras e aptas à utilização antes do início da festividade.
6. A contratada deverá disponibilizar as estruturas durante todo o período de realização do evento, compreendido entre os dias 30 de outubro e 1º de novembro de 2026, garantindo sua estabilidade, integridade e adequadas condições de utilização.
7. A desmontagem das estruturas somente poderá ser iniciada após o encerramento da festividade e mediante autorização da Administração Municipal, devendo ocorrer de maneira organizada e segura, sem causar danos ao patrimônio público ou a terceiros.
8. A execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias à disponibilização das estruturas, incluindo transporte, carga, descarga, movimentação de materiais, montagem, instalação, fixação, ancoragem, ajustes, manutenção durante o período de utilização, desmontagem e retirada dos equipamentos.
9. A contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os profissionais, equipamentos, ferramentas, materiais e acessórios necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais por serviços indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratadas.
10. Os profissionais envolvidos na execução deverão possuir capacitação compatível com as atividades desempenhadas, observando as normas de segurança do trabalho, especialmente aquelas relacionadas à montagem de estruturas metálicas, movimentação de cargas e trabalho em altura, quando aplicáveis.
11. As estruturas deverão ser instaladas de acordo com as recomendações técnicas pertinentes, observadas as condições de estabilidade, resistência, fixação e segurança, sendo de responsabilidade da contratada a adoção das medidas necessárias à prevenção de acidentes.
12. A contratada deverá apresentar os documentos de responsabilidade técnica pertinentes, incluindo ART ou RRT, conforme a natureza das atividades e as atribuições profissionais aplicáveis, além dos laudos e certificados de segurança exigíveis para a utilização das estruturas temporárias.
13. A contratada deverá manter as estruturas em perfeitas condições de utilização durante toda a festividade, responsabilizando-se pela correção imediata de falhas, defeitos ou irregularidades que possam comprometer a segurança, a funcionalidade ou a continuidade das atividades programadas.
14. Eventuais serviços executados em desconformidade com as especificações contratadas deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, observada a urgência necessária à realização do evento.
15. A contratada deverá manter comunicação permanente com o fiscal do contrato, informando qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a segurança das instalações ou a adequada execução dos serviços.
16. Não será permitida a substituição das estruturas especificadas por outras de características técnicas inferiores, tampouco a alteração das dimensões, materiais ou



condições de instalação sem prévia autorização da Administração Municipal, observadas as disposições legais pertinentes.

17. A contratada será responsável pela guarda, conservação e integridade dos equipamentos e materiais de sua propriedade utilizados na execução contratual, não cabendo à Administração Municipal assumir os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial da contratada.

18. A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança, acessibilidade e proteção ambiental aplicáveis, adotando-se medidas destinadas à prevenção de acidentes, à adequada destinação dos resíduos produzidos e à preservação das condições do local de realização da festividade.

19. Todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, transporte, combustíveis, alimentação, hospedagem, mão de obra, equipamentos e demais custos diretos e indiretos, deverão estar incluídas nos valores contratados.

20. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Municipal formalmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe registrar as ocorrências, verificar o cumprimento das obrigações e determinar as providências necessárias à regularização de eventuais desconformidades.

21. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, conforme disposto no artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo a conformidade das estruturas instaladas, sua disponibilização durante o evento e a posterior desmontagem e retirada dos equipamentos.

23. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, à apresentação da documentação fiscal pertinente e ao atesto do responsável pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

24. O descumprimento injustificado dos prazos, das especificações técnicas ou das demais obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25. Considerando que o objeto se destina ao atendimento de festividade com datas previamente estabelecidas, os prazos de montagem, disponibilização e desmontagem das estruturas constituem condições essenciais da execução contratual, devendo ser rigorosamente observados pela contratada, de modo a evitar prejuízos à programação e à realização do evento.

26. A execução deverá observar os princípios da legalidade, da eficiência, do planejamento, da economicidade, da segurança e do interesse público, assegurando a adequada disponibilização da infraestrutura temporária necessária à realização do I ENCANTO GASTRONÔMICO PIEDADENSE, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

FISCALIZAÇÃO

1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:



Servidor Responsável: **RICARDO ALVES DE MATOS – DIRETOR DE TURISMO**

2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

PAGAMENTO

1. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

1.1 A aferição dos serviços para fins de pagamento será realizada após a execução integral do objeto contratado, compreendendo a locação, o transporte, a montagem, a instalação, a disponibilização das estruturas durante a festividade e a posterior desmontagem e retirada das tendas tipo galpão, destinadas à realização do I ENCANTO GASTRONÔMICO PIEDADENSE, promovido pelo Município de Piedade dos Gerais/MG, nos



dias 30 de outubro a 1º de novembro de 2026, mediante conferência e ateste pela fiscalização responsável.

1.2 Considerando que a contratação contempla 02 (dois) itens distintos, correspondentes às estruturas metálicas Q50 e Q30, adjudicados pelo critério de menor preço por item, o pagamento poderá ser efetuado separadamente para cada item contratado, após a execução integral e o recebimento definitivo dos respectivos serviços, observados os valores contratados e a efetiva comprovação do cumprimento das obrigações.

1.3 Após o recebimento e ateste dos serviços correspondentes a cada item, o Setor de Compras solicitará à CONTRATADA a emissão da respectiva Nota Fiscal, de acordo com o valor dos serviços efetivamente executados e recebidos.

1.4 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento esteja devidamente apresentado e os serviços tenham sido regularmente atestados pela fiscalização.

1.5 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para fins de contagem do prazo de pagamento, quando o documento fiscal estiver regularmente apresentado e a execução do objeto correspondente estiver devidamente atestada pelo órgão contratante.

1.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

1.7 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.8 No caso de atraso imputável à CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços correspondentes ao respectivo item contratado, abrangendo todas as etapas de execução, inclusive montagem, disponibilização das estruturas durante o período da festividade, desmontagem e retirada dos equipamentos, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

2.2 O pagamento somente será devido pelos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pela fiscalização, não sendo admitido pagamento antecipado em razão da simples emissão da Ordem de Serviço, do transporte dos equipamentos ou do início dos trabalhos de montagem e instalação das estruturas.

2.3 Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura pelo valor exato dos serviços regularmente executados e aceitos, observadas as condições contratuais e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.4 O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais, especialmente:

- a) prazo de validade, quando aplicável;
- b) data de emissão;
- c) dados da contratação e do órgão contratante;



d) identificação do item contratado e dos serviços de locação, montagem e desmontagem de tendas tipo galpão a que se refere o pagamento;

e) valor a pagar; e

f) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias ao saneamento da irregularidade. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da comprovação da regularização, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação pertinente, observadas as disposições do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7 Constatada irregularidade fiscal durante a execução contratual, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, sem prejuízo do pagamento pelos serviços que tenham sido efetivamente executados e regularmente recebidos, quando juridicamente devido.

2.8 No momento do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

2.9 Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente considerados na formação da proposta, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais determinados pela legislação vigente.

2.10 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos pelo referido regime quando a legislação assim estabelecer, ficando a aplicação do tratamento tributário correspondente condicionada à apresentação da documentação necessária à comprovação de seu enquadramento.

REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇO

1. Considerando a natureza pontual e eventual da contratação, destinada à prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de tendas tipo galpão para a realização da festividade "I ENCANTO GASTRONÔMICO PIEDADENSE", prevista para os dias 30 de outubro a 1º de novembro de 2026, não haverá previsão de reajustamento ordinário dos preços durante o período de execução contratual.

2. A ausência de reajustamento justifica-se pelo curto intervalo entre a formalização da contratação e a efetiva prestação dos serviços, estimado em aproximadamente 10 (dez) dias, não havendo previsão de continuidade ou execução prolongada que justifique a aplicação de índice de correção monetária sobre os preços inicialmente contratados.

3. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis durante o período de execução, considerando que a prestação dos serviços ocorrerá em prazo inferior a 12 (doze) meses, observado o interregno mínimo anual previsto no artigo 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

4. Quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, embora não se preveja a necessidade de sua aplicação em razão da curta duração contratual, fica resguardada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses



excepcionais previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados os pressupostos legais.

5. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória da ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida contratualmente.

6. Não serão admitidos pedidos de revisão fundamentados exclusivamente em oscilações ordinárias de mercado, erros na formulação da proposta ou custos que poderiam ter sido previstos pela CONTRATADA no momento da contratação.

7. Dessa forma, não haverá reajuste ordinário dos preços durante a execução contratual, tendo em vista a natureza eventual do objeto e o reduzido prazo de prestação dos serviços, permanecendo assegurado, exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em observância ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1.1. Executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações técnicas, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços de locação, montagem, instalação, manutenção durante o período de utilização e desmontagem das tendas tipo galpão destinadas à realização do I ENCANTO GASTRONÔMICO PIEDADENSE, promovido pelo Município de Piedade dos Gerais/MG, nos dias 30 de outubro a 1º de novembro de 2026.

1.2. Disponibilizar as estruturas contratadas em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, compreendendo:

a) Tenda tipo galpão com estrutura metálica Q50, medindo 45 metros de comprimento por 15 metros de largura, totalizando 675 m² de área coberta;

b) Tenda tipo galpão com estrutura metálica Q30, medindo 25 metros de comprimento por 6 metros de largura, totalizando 150 m² de área coberta.

1.3. Providenciar, sob sua integral responsabilidade, o transporte, a carga, a descarga, a montagem, a instalação, a fixação, a ancoragem, a manutenção, a desmontagem e a retirada das estruturas, incluindo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários à execução dos serviços.

1.4. Concluir integralmente a montagem e a instalação das estruturas até o dia 29 de outubro de 2026, garantindo que estejam devidamente instaladas, vistoriadas e em perfeitas condições de utilização antes do início da festividade.

1.5. Manter as estruturas instaladas e disponíveis durante todo o período de realização do evento, compreendido entre os dias 30 de outubro e 1º de novembro de 2026, assegurando sua estabilidade, segurança, integridade e funcionalidade.

1.6. Realizar a desmontagem e a retirada das estruturas somente após o encerramento da festividade e mediante autorização da fiscalização contratual, responsabilizando-se pela remoção dos equipamentos, materiais e resíduos decorrentes da execução dos serviços.



1.7. Fornecer estruturas metálicas resistentes, adequadamente dimensionadas e em perfeitas condições de conservação, dotadas de sistemas de fixação e ancoragem compatíveis com as características do local de instalação e com as condições de utilização previstas.

1.8. Garantir que as coberturas sejam confeccionadas em material impermeável, resistente, com tratamento antichamas e antimoho, observadas as especificações técnicas exigidas e as normas de segurança aplicáveis.

1.9. Assegurar que as estruturas possuam sistema adequado de escoamento de águas pluviais, evitando acúmulo de água sobre as coberturas e situações que possam comprometer a estabilidade das instalações.

1.10. Realizar previamente a avaliação das condições do local de montagem, verificando as características do terreno, os acessos, os pontos de fixação, as condições de ancoragem e demais aspectos necessários à instalação segura das estruturas.

1.11. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela supervisão das atividades e pela observância das normas de segurança do trabalho.

1.12. Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários, exigindo sua correta utilização durante a execução das atividades.

1.13. Observar as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis, especialmente a NR-06, NR-18 e NR-35, quando pertinentes às atividades executadas.

1.14. Apresentar, previamente à liberação das estruturas para utilização, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a atribuição do profissional responsável, bem como os laudos, certificados e demais documentos técnicos exigíveis para comprovação da segurança e estabilidade das instalações.

1.15. Cumprir as normas técnicas aplicáveis à montagem de estruturas temporárias para eventos, bem como as exigências dos órgãos competentes, inclusive do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, quando incidentes sobre o objeto contratado.

1.16. Responsabilizar-se pela qualidade e segurança das estruturas instaladas, adotando todas as providências necessárias à prevenção de acidentes e à proteção dos participantes, trabalhadores, expositores e demais pessoas presentes no local do evento.

1.17. Manter-se disponível durante o período de realização da festividade para atendimento de eventuais ocorrências relacionadas às estruturas instaladas, providenciando os reparos, ajustes ou substituições necessários, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

1.18. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.19. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança das estruturas, a qualidade dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

1.20. Não realizar alterações nas dimensões, características técnicas, materiais ou condições de instalação das estruturas sem prévia autorização da Administração Municipal, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.



1.21. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.22. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.23. Arcar com todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, incluindo transporte, combustíveis, alimentação, hospedagem, salários, encargos sociais, tributos, seguros, equipamentos, ferramentas, materiais e demais custos diretos e indiretos, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

1.24. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.25. Atender prontamente às determinações e orientações expedidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias à regularização de eventuais desconformidades.

1.26. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, disponibilizando informações, documentos e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

1.27. Designar representante responsável pela comunicação com a Administração Municipal durante a execução contratual, assegurando o atendimento tempestivo das solicitações relacionadas à montagem, disponibilização e desmontagem das estruturas.

1.28. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e integridade dos equipamentos, ferramentas e materiais de sua propriedade utilizados na execução contratual, assumindo os riscos ordinários inerentes à prestação dos serviços.

1.29. Executar os serviços de forma a evitar danos ao patrimônio público, às instalações existentes, ao meio ambiente e a terceiros, responsabilizando-se pela reparação dos prejuízos decorrentes de sua atuação.

1.30. Promover a adequada destinação dos resíduos gerados durante a montagem e desmontagem das estruturas, mantendo o local organizado e em condições adequadas de limpeza e segurança.

1.31. Não transferir a terceiros a execução integral do objeto contratado, nem realizar subcontratação sem prévia autorização da Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e no artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.32. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, considerando que a contratação está vinculada à realização de evento com datas previamente definidas, sendo de sua responsabilidade adotar todas as providências necessárias para evitar atrasos que possam comprometer a programação da festividade.

1.33. Comunicar à CONTRATANTE, com a devida comprovação, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, tão logo tenha conhecimento da ocorrência, para avaliação das providências administrativas cabíveis.

1.34. Não utilizar materiais, equipamentos ou estruturas que apresentem defeitos, avarias, corrosão, deformações ou quaisquer condições que comprometam a segurança, a resistência ou a adequada utilização das instalações.



1.35. Substituir imediatamente, quando determinado pela fiscalização, os materiais ou componentes considerados inadequados, defeituosos ou incompatíveis com as especificações contratadas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

1.36. Cumprir as disposições da legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança aplicáveis, responsabilizando-se pelas obrigações decorrentes da relação mantida com seus empregados, prepostos e colaboradores.

1.37. Observar, durante a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais em razão da prestação dos serviços.

1.38. Emitir a respectiva Nota Fiscal somente após a execução dos serviços e conforme as condições de recebimento e pagamento estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

1.39. Responsabilizar-se pelo cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência, na proposta apresentada, no instrumento contratual e na legislação aplicável, ainda que não expressamente reproduzidas nesta seção.

1.40. Executar o objeto com zelo, eficiência, qualidade e segurança, observando os princípios da boa-fé, da probidade e da responsabilidade contratual, de modo a assegurar a adequada disponibilização da infraestrutura necessária à realização do I ENCANTO GASTRONÔMICO PIEDADENSE, em atendimento ao interesse público e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual, na proposta apresentada e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços de locação, montagem e desmontagem das tendas tipo galpão destinadas à realização da festividade "I ENCANTO GASTRONÔMICO PIEDADENSE", promovida pelo Município de Piedade dos Gerais/MG, nos dias 30 de outubro a 1º de novembro de 2026.

2.3. Emitir a respectiva Ordem de Serviço, indicando o local de instalação das estruturas, os prazos de execução, as condições operacionais e demais orientações necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

2.4. Disponibilizar o local destinado à montagem das estruturas em condições adequadas de acesso e utilização, permitindo a entrada dos profissionais, veículos, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, observadas as normas de segurança e as condições previamente estabelecidas.

2.5. Informar previamente à CONTRATADA as características e eventuais restrições do local de instalação de que tenha conhecimento, incluindo limitações de acesso, circulação de veículos, interferências com instalações existentes e demais circunstâncias que possam influenciar a execução dos serviços.

2.6. Promover a coordenação das atividades relacionadas à organização da festividade, de modo a permitir a montagem, a instalação e a desmontagem das estruturas nos períodos estabelecidos, evitando interferências que possam comprometer a execução contratual.

2.7. Assegurar que a CONTRATADA tenha acesso ao local de execução dos serviços com antecedência suficiente para concluir a montagem e a instalação das estruturas até o dia 29 de outubro de 2026, conforme o cronograma estabelecido.



2.8. Designar formalmente servidor ou servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e verificar a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos e a conformidade das estruturas instaladas com as especificações contratadas.

2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando especialmente:

a) A conformidade das dimensões e características técnicas das estruturas com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

b) A adequada montagem, instalação, fixação e ancoragem das tendas;

c) O cumprimento do prazo de conclusão da montagem até 29 de outubro de 2026;

d) A disponibilização integral das estruturas durante os dias 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 2026;

e) A apresentação dos documentos de responsabilidade técnica e demais comprovações de segurança exigíveis;

f) As condições de conservação, estabilidade, resistência e segurança das estruturas;

g) A adequada desmontagem e retirada dos equipamentos após o encerramento da festividade.

2.10. Registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou irregularidades, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.11. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades, imperfeições, falhas ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo compatível com a natureza e a urgência da ocorrência para sua regularização.

2.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada ou no instrumento contratual, exigindo sua correção, substituição ou adequação, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

2.13. Impedir a utilização das estruturas que apresentem condições inadequadas de segurança, estabilidade ou resistência, até que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e comprovada sua aptidão para utilização.

2.14. Verificar a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme aplicável, bem como dos laudos, certificados e demais documentos técnicos exigíveis para a instalação e utilização das estruturas temporárias.

2.15. Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações na programação da festividade que possam interferir na execução dos serviços, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

2.16. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários à execução do objeto, especialmente quanto à localização das estruturas, às condições de acesso, aos horários permitidos para montagem e desmontagem e às orientações operacionais relacionadas ao evento.



2.17. Adotar as providências administrativas de sua competência para viabilizar a execução dos serviços, inclusive quanto à articulação entre os setores municipais envolvidos na organização da festividade.

2.18. Verificar, previamente à liberação das estruturas para utilização, o cumprimento das especificações técnicas e das exigências de segurança estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços.

2.19. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade do objeto com as exigências contratuais.

2.20. Realizar a conferência dos serviços efetivamente prestados, incluindo a montagem, a disponibilização das estruturas durante a festividade e a posterior desmontagem e retirada dos equipamentos, para fins de ateste e liquidação da despesa.

2.21. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, observados os valores contratados, as condições de pagamento e o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento regular da Nota Fiscal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.22. Proceder às retenções tributárias legalmente exigíveis por ocasião dos pagamentos, observadas as disposições da legislação tributária aplicável.

2.23. Comunicar à CONTRATADA eventuais inconsistências identificadas na documentação fiscal apresentada, solicitando as correções necessárias à regular liquidação da despesa.

2.24. Assegurar à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos destinados à apuração de eventuais infrações contratuais e à aplicação de sanções, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.25. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no instrumento contratual e nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, mediante regular processo administrativo.

2.26. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, observadas as disposições do artigo 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a adequada execução do contrato.

2.27. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência compatível, a autorização para desmontagem e retirada das estruturas após o encerramento da festividade, observadas as condições de segurança e organização do local.

2.28. Verificar, após a desmontagem, as condições do local utilizado, exigindo da CONTRATADA a retirada integral dos materiais, equipamentos e resíduos decorrentes da prestação dos serviços, bem como a reparação de eventuais danos que lhe sejam imputáveis.

2.29. Não assumir obrigações decorrentes de compromissos firmados pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem responder por danos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões imputáveis à CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legal da Administração Pública.

2.30. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público durante todas as etapas da execução contratual.



2.31. Providenciar a divulgação dos atos contratuais nos meios oficiais legalmente exigidos, observadas as disposições dos artigos 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à publicidade do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

2.32. Manter organizados e disponíveis os documentos relativos à execução contratual, incluindo Ordem de Serviço, registros de fiscalização, notificações, comprovantes de recebimento, documentos fiscais e comprovantes de pagamento, para fins de controle interno, transparência e prestação de contas.

2.33. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, adotando as providências necessárias à regular execução do objeto.

2.34. Atuar de forma diligente e coordenada para assegurar a adequada execução dos serviços contratados, proporcionando as condições administrativas necessárias à disponibilização da infraestrutura temporária destinada à realização do I ENCANTO GASTRONÔMICO PIEDADENSE, em atendimento ao interesse público e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O recebimento do objeto contratual observará as disposições do artigo 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas, provisória e definitiva, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a conclusão da montagem e instalação das estruturas, que deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 29 de outubro de 2026, mediante verificação inicial das condições de instalação, segurança, estabilidade e adequação das tendas às especificações contratadas.

3. O recebimento provisório compreenderá a conferência dos seguintes aspectos:

a) Conformidade das dimensões das estruturas instaladas, sendo uma tenda tipo galpão com estrutura metálica Q50, medindo 45 m x 15 m, totalizando 675 m², e outra com estrutura metálica Q30, medindo 25 m x 6 m, totalizando 150 m²;

b) Adequação dos materiais empregados, especialmente quanto à resistência das estruturas metálicas e às características das coberturas;

c) Condições de estabilidade, fixação, ancoragem e segurança das instalações;

d) Existência de sistema adequado de escoamento de águas pluviais;

e) Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme aplicável, e dos demais documentos técnicos exigíveis;

f) Cumprimento do prazo estabelecido para conclusão da montagem;

g) Condições gerais de conservação, limpeza, funcionalidade e segurança das estruturas.

4. O recebimento provisório das estruturas instaladas não caracterizará a conclusão integral da prestação dos serviços, uma vez que a contratação compreende também sua disponibilização durante todo o período da festividade, bem como a posterior desmontagem e retirada dos equipamentos.



5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada ou do instrumento contratual, devendo a CONTRATADA providenciar sua correção, reparação ou substituição, às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. Considerando a natureza do objeto e a proximidade da realização da festividade, eventuais irregularidades identificadas durante a montagem ou instalação deverão ser corrigidas imediatamente ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que a correção esteja integralmente concluída antes do início do evento e não comprometa a segurança das instalações.

7. Durante os dias 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 2026, a fiscalização contratual acompanhará as condições de utilização das estruturas, verificando sua estabilidade, segurança, conservação e disponibilidade, registrando eventuais ocorrências que possam comprometer a adequada execução do objeto.

8. O recebimento definitivo dos serviços será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão integral da prestação dos serviços, incluindo a desmontagem e a retirada das estruturas após o encerramento da festividade, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9. Para fins de recebimento definitivo, serão verificados:

- a) O cumprimento integral das especificações técnicas contratadas;
- b) A efetiva disponibilização das estruturas durante todo o período da festividade;
- c) A inexistência de pendências relacionadas à segurança, conservação e utilização das estruturas;
- d) A conclusão dos serviços de desmontagem e retirada dos equipamentos;
- e) A adequada limpeza e organização do local após a retirada das estruturas;
- f) A regularização de eventuais ocorrências registradas pela fiscalização durante a execução contratual.

10. Na hipótese de serem constatadas pendências ou irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, a CONTRATADA será formalmente notificada para adotar as providências necessárias à sua regularização, ficando o recebimento definitivo condicionado à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferição do atendimento das exigências contratuais, observadas as disposições legais aplicáveis.

12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança das estruturas, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, conforme disposto no artigo 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. A fiscalização contratual deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, bem como as providências adotadas pela CONTRATADA para sua regularização, de modo a subsidiar o recebimento definitivo e a liquidação da despesa.

14. Considerando que a contratação será realizada mediante julgamento pelo menor preço por item, o recebimento dos serviços poderá ocorrer individualmente para cada item



contratado, observada a execução integral das respectivas obrigações e a emissão dos correspondentes termos de recebimento.

15. A emissão da Nota Fiscal e a realização do pagamento ficarão condicionadas ao recebimento definitivo dos serviços correspondentes ao respectivo item, devidamente atestado pela fiscalização contratual, observadas as condições e os prazos de pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

16. O recebimento do objeto deverá assegurar que a Administração Municipal efetue o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e regularmente aceitos, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da legalidade e do interesse público, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente dos artigos 104, 115, 117, 119, 120 e 140, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto aos prazos, às especificações técnicas, à qualidade dos serviços e às condições de segurança das estruturas instaladas.

3. A gestão contratual compreenderá o acompanhamento administrativo e operacional da prestação dos serviços de locação, montagem, instalação, disponibilização e desmontagem de tendas tipo galpão, destinadas à realização da festividade "I ENCANTO GASTRONÔMICO PIEDADENSE", promovida pelo Município de Piedade dos Gerais/MG, nos dias 30 de outubro a 1º de novembro de 2026.

1. DA GESTÃO CONTRATUAL

1.1. O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à execução contratual, competindo-lhe acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas, verificar a regularidade dos procedimentos administrativos e adotar as providências necessárias à adequada execução do objeto.

1.2. Compete ao gestor do contrato:

- a) Coordenar e acompanhar a execução contratual, observando os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Verificar a emissão da Ordem de Serviço e o cumprimento do cronograma de execução;
- c) Acompanhar os registros e relatórios elaborados pelo fiscal do contrato;
- d) Adotar providências administrativas para solucionar eventuais ocorrências que ultrapassem a competência do fiscal;
- e) Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA, quando exigíveis;
- f) Acompanhar os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento dos serviços;
- g) Propor a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual;



h) Encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisões administrativas superiores;

i) Manter organizados os documentos e registros relativos à execução contratual.

1.3. O gestor deverá assegurar que a execução contratual observe as datas previamente estabelecidas para a festividade, considerando que eventuais atrasos poderão comprometer a programação do evento e o atendimento ao interesse público.

2. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1. A fiscalização contratual será exercida por servidor formalmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar diretamente a execução dos serviços e verificar sua conformidade com as especificações técnicas e as condições contratadas.

2.2. Compete ao fiscal do contrato:

- a) Acompanhar a entrega, montagem, instalação e desmontagem das estruturas;
- b) Verificar a conformidade das dimensões, características técnicas e materiais empregados;
- c) Conferir as condições de estabilidade, fixação, ancoragem e segurança das estruturas;
- d) Verificar a apresentação dos documentos de responsabilidade técnica, laudos e certificados exigíveis;
- e) Acompanhar o cumprimento do prazo de conclusão da montagem até 29 de outubro de 2026;
- f) Verificar a disponibilização das estruturas durante os dias 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 2026;
- g) Registrar eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução;
- h) Determinar a correção de falhas e comunicar ao gestor as ocorrências que demandem providências administrativas;
- i) Acompanhar a desmontagem e a retirada das estruturas após o encerramento da festividade;
- j) Realizar os procedimentos de recebimento provisório e subsidiar o recebimento definitivo dos serviços.

2.3. O fiscal deverá registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme disposto no artigo 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. As situações que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser comunicadas tempestivamente ao gestor do contrato ou à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

3. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços terá início mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal, na qual serão indicados o local de instalação das estruturas, os prazos de execução e as orientações necessárias à prestação dos serviços.



3.2. A CONTRATADA deverá realizar o transporte, a montagem e a instalação das estruturas com antecedência suficiente para assegurar sua conclusão integral até o dia 29 de outubro de 2026, devendo todas as instalações estar aptas à utilização antes do início da festividade.

3.3. A fiscalização deverá verificar, previamente à liberação das estruturas para utilização, o atendimento das especificações técnicas contratadas, especialmente quanto às dimensões, resistência, estabilidade, fixação, ancoragem e condições de segurança.

3.4. Durante os dias 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 2026, a fiscalização acompanhará as condições de utilização das estruturas, verificando sua integridade, estabilidade e disponibilidade durante toda a programação da festividade.

3.5. A CONTRATADA deverá manter-se disponível para atendimento de eventuais ocorrências relacionadas às estruturas instaladas, providenciando os reparos, ajustes ou substituições necessários, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

3.6. A desmontagem somente poderá ocorrer após o encerramento da festividade e mediante autorização da fiscalização contratual, devendo a CONTRATADA providenciar a retirada integral dos equipamentos, materiais e resíduos decorrentes da execução dos serviços.

4. DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

4.1. O controle de qualidade será realizado mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e do instrumento contratual.

4.2. Serão observados, especialmente, os seguintes critérios de avaliação:

- a) Cumprimento dos prazos de montagem, disponibilização e desmontagem;
- b) Atendimento às dimensões e características técnicas das estruturas contratadas;
- c) Qualidade e conservação dos materiais empregados;
- d) Estabilidade e segurança das instalações;
- e) Adequação dos sistemas de fixação, ancoragem e escoamento de águas pluviais;
- f) Apresentação dos documentos técnicos e de responsabilidade profissional exigíveis;
- g) Disponibilidade das estruturas durante todo o período da festividade;
- h) Cumprimento das determinações expedidas pela fiscalização contratual.

4.3. Constatadas falhas, defeitos ou desconformidades, a fiscalização determinará sua correção pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração Municipal, observada a urgência da situação.

4.4. As irregularidades que comprometam a segurança das estruturas deverão ser corrigidas imediatamente, ficando vedada sua utilização até a comprovação das condições adequadas de segurança.

4.5. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, conforme disposto no artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



5.1. O recebimento dos serviços observará as disposições do artigo 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizado provisória e definitivamente, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

5.2. O recebimento provisório será realizado após a conclusão da montagem e instalação das estruturas, mediante termo detalhado elaborado pelo responsável pela fiscalização, com verificação inicial das condições técnicas, operacionais e de segurança.

5.3. O recebimento provisório não caracterizará a conclusão integral do objeto, uma vez que a contratação também compreende a disponibilização das estruturas durante a festividade e sua posterior desmontagem e retirada.

5.4. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão integral dos serviços, incluindo a desmontagem e retirada das estruturas, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, comprovando o atendimento das exigências contratuais.

5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações contratadas, devendo a CONTRATADA providenciar sua correção, reparação ou substituição, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6. Considerando que a contratação será realizada mediante julgamento pelo menor preço por item, o recebimento poderá ocorrer individualmente para cada item contratado, observada a execução integral das respectivas obrigações.

6. DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços será realizada após a execução integral das obrigações correspondentes a cada item contratado, compreendendo a montagem, a disponibilização das estruturas durante a festividade e a posterior desmontagem e retirada dos equipamentos.

6.2. A fiscalização deverá verificar a efetiva prestação dos serviços e emitir o respectivo ateste, certificando a conformidade da execução com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.3. Após o recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA será autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal, observados os valores contratados para cada item efetivamente executado e recebido.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento regular da Nota Fiscal, desde que os serviços tenham sido devidamente atestados e estejam atendidas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.5. Não será admitido pagamento antecipado em razão da simples emissão da Ordem de Serviço, do transporte dos equipamentos ou do início da montagem das estruturas.

6.6. Eventuais glosas decorrentes de serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratuais deverão ser devidamente justificadas e registradas pela fiscalização, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

7. DAS OCORRÊNCIAS E DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

7.1. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas pelo fiscal do contrato, com indicação dos fatos constatados, das providências determinadas e dos prazos estabelecidos para regularização.



7.2. A CONTRATADA deverá atender às notificações e determinações expedidas pela fiscalização, promovendo as correções necessárias nos prazos estabelecidos, observada a urgência decorrente da natureza do objeto.

7.3. O descumprimento injustificado dos prazos de montagem, disponibilização ou desmontagem das estruturas, bem como a execução em desacordo com as especificações contratadas, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A aplicação de eventuais sanções observará o devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

7.5. Considerando que os serviços estão vinculados à realização de evento com datas previamente definidas, o atraso injustificado que comprometa a disponibilização das estruturas poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às consequências previstas na legislação e no instrumento contratual.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA GESTÃO CONTRATUAL

8.1. A gestão e a fiscalização deverão atuar de forma coordenada, assegurando o acompanhamento efetivo da execução contratual, a prevenção de irregularidades e a adoção tempestiva das providências necessárias ao cumprimento do objeto.

8.2. Os registros de fiscalização, termos de recebimento, notificações, documentos técnicos, notas fiscais e comprovantes de pagamento deverão integrar o processo administrativo da contratação, garantindo a rastreabilidade dos atos praticados e a transparência da execução contratual.

8.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, pela segurança das estruturas instaladas e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais, independentemente do acompanhamento exercido pela Administração Municipal.

8.4. A gestão contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, segurança e interesse público, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O presente modelo de gestão tem por finalidade assegurar que os serviços de locação, montagem e desmontagem das tendas tipo galpão sejam executados de maneira regular, eficiente e segura, garantindo a disponibilização da infraestrutura temporária necessária à realização do I ENCANTO GASTRONÔMICO PIEDADENSE, em conformidade com as especificações contratadas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA

1. O Contrato Administrativo terá o prazo de vigência inicial é de 02 meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 107 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será permitida a subcontratação.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO:

A presente contratação tem como resultado principal assegurar a disponibilização de infraestrutura temporária adequada, segura e funcional para a realização da festividade “I ENCANTO GASTRONÔMICO PIEDADENSE”, promovida pelo Município de Piedade dos



Gerais/MG, nos dias 30 de outubro a 1º de novembro de 2026, proporcionando condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades gastronômicas, culturais e de integração social previstas na programação do evento.

Nos termos do artigo 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação busca demonstrar os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, observando os princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público.

Com a contratação dos serviços de locação, montagem e desmontagem de tendas tipo galpão, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. Disponibilização de infraestrutura adequada à realização da festividade: garantir a instalação de 02 (duas) estruturas temporárias de cobertura, sendo uma tenda tipo galpão com estrutura metálica Q50, medindo 45 m x 15 m, correspondente a 675 m², e outra com estrutura metálica Q30, medindo 25 m x 6 m, correspondente a 150 m², totalizando 825 m² de área coberta, destinados ao atendimento das necessidades de organização e realização do evento.
2. Garantia de segurança e conforto aos participantes: proporcionar ambientes cobertos, protegidos contra a incidência solar e condições climáticas adversas, mediante utilização de estruturas resistentes, estáveis e adequadamente instaladas, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
3. Cumprimento do cronograma de realização do evento: assegurar que as estruturas estejam integralmente montadas, instaladas e aptas à utilização até o dia 29 de outubro de 2026, permanecendo disponíveis durante os três dias de festividade, com posterior desmontagem e retirada dos equipamentos após o encerramento da programação.
4. Adequada organização dos espaços destinados às atividades gastronômicas e culturais: possibilitar a distribuição funcional dos ambientes cobertos, favorecendo a organização dos expositores, comerciantes, participantes e demais atividades previstas, contribuindo para a circulação de pessoas e para o aproveitamento dos espaços disponibilizados.
5. Promoção da economicidade na aplicação dos recursos públicos: assegurar a contratação de solução compatível com a natureza temporária da demanda, mediante locação das estruturas pelo período necessário, evitando despesas com aquisição definitiva, armazenamento, conservação e manutenção de equipamentos cuja utilização não possui caráter permanente.
6. Ampliação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa: promover a seleção dos fornecedores mediante julgamento pelo menor preço por item, permitindo a participação de empresas especializadas na prestação dos serviços e favorecendo a obtenção de preços competitivos, sem prejuízo da qualidade e da segurança das estruturas contratadas.
7. Otimização dos recursos humanos e materiais da Administração Municipal: transferir à empresa especializada a responsabilidade pela disponibilização de profissionais, equipamentos, ferramentas, materiais, transporte, montagem e desmontagem das estruturas, permitindo que os servidores municipais concentrem suas atividades no planejamento, na organização, na coordenação e na fiscalização da festividade.
8. Redução dos riscos operacionais: assegurar que a montagem e a desmontagem das estruturas sejam realizadas por profissionais capacitados, com observância das normas técnicas pertinentes e apresentação dos documentos de responsabilidade técnica exigíveis, reduzindo os riscos de acidentes, falhas estruturais e interrupções na programação do evento.



9. Valorização da cultura e da gastronomia local: contribuir para a realização de evento destinado à divulgação das tradições gastronômicas do Município, proporcionando espaço adequado à participação de produtores, comerciantes, empreendedores e visitantes, fortalecendo a identidade cultural e incentivando a preservação das manifestações locais.

10. Incentivo ao turismo e à economia municipal: favorecer a realização de festividade com potencial para atrair visitantes, estimular o comércio local, ampliar as oportunidades de comercialização de produtos e serviços e promover a circulação de recursos financeiros no Município.

11. Eficiência e qualidade na execução contratual: assegurar que os serviços sejam prestados em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, mediante acompanhamento e fiscalização da Administração Municipal, garantindo a adequada utilização dos recursos públicos e o atendimento da finalidade pretendida.

Para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados, serão considerados os seguintes indicadores:

Resultado esperado	Indicador de avaliação	Meta
Disponibilização das estruturas	Área total de cobertura instalada	825 m²
Cumprimento do prazo de montagem	Data de conclusão das instalações	Até 29/10/2026
Disponibilidade das estruturas	Período de utilização	30/10 a 01/11/2026
Segurança das instalações	Conformidade técnica e documental	100% das estruturas
Adequação dos serviços	Atendimento às especificações contratuais	100% dos itens contratados
Desmontagem e retirada	Retirada integral das estruturas após o evento	100% dos equipamentos e materiais
Economicidade	Observância dos preços contratados	Sem custos adicionais não autorizados

Dessa forma, o resultado esperado consiste na disponibilização integral, tempestiva e segura da infraestrutura temporária necessária à realização do I ENCANTO GASTRONÔMICO PIEDADENSE, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento da programação, o conforto dos participantes e a eficiente aplicação dos recursos públicos.

Conclui-se que a contratação se apresenta como medida adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, com resultados pretendidos diretamente relacionados à qualidade da infraestrutura disponibilizada, à segurança dos usuários, à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com o artigo 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA ELABORAÇÃO DO TR: 19/10/2026

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR E ASSINATURA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DOS GERAIS – MG

RUA NOSSO SENHOR DO BONFIM, 693, CENTRO, CEP. 35.476-000

TEL: 31- 3508-4060 CNPJ: 18.363.960/0001-81

EMAIL: licitacao@piedadedosgerais.mg.gov.br



NATÁLIA SABRINA FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

RICARDO ALVES DE MATOS
DIRETOR DE TURISMO



ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026

EDITAL DE AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 061/2026

DISPENSA Nº 026/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 089/2026

O **MUNICÍPIO DE PIEDADE DOS GERAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.960/0001-81, com sede na Rua Nosso Senhor do Bonfim, nº 693, Centro, Piedade dos Gerais – MG, CEP: 35.476-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Daniel Maurício Reis**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, inscrita no CNPJ n.º _____, através de seus representantes legais, _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o _____ e no RG sob o nº _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo Aviso de Cotação Eletrônica e Anexos vinculado à **Dispensa nº 026/2026**, autorizado pelo **Processo de Contratação nº 089/2026**, mediante as cláusulas seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato Administrativo de Direito Público tem por objeto a **prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de tendas tipo galpão, com estruturas metálicas dos tipos Q50 e Q30, destinadas à realização do Festival Gastronômico do Município de Piedade dos Gerais/MG, compreendendo o fornecimento de estruturas com áreas de cobertura de 675 m² e 150 m², respectivamente, incluindo transporte, mão de obra, equipamentos, materiais e demais despesas necessárias à execução integral dos serviços, com montagem concluída até o dia 29 de outubro de 2026, disponibilização das estruturas durante os dias 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 2026 e desmontagem após o encerramento do evento**, nos termos do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Aviso de Cotação Eletrônica nº 061/2026.

1.2 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência, Anexo I do Edital de Aviso de Cotação Eletrônica nº 061/2026; e

1.2.2 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



2.1. Os serviços deverão ser executados conforme definido no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Dispensa nº 026/2026, autorizada pelo Processo de Contratação nº 089/2026.

2.2. A Planilha Orçamentária da Contratação é a seguinte:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor unitário médio	Valor total médio
01	m²	675	Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo galpão, medindo 45 m x 15 m, com estrutura Q50 e área de cobertura de 675 m². Inclui transporte, mão de obra, equipamentos e demais despesas necessárias. Montagem concluída até 29/10/2026, disponibilização nos dias 30 e 31/10 e 01/11/2026 e desmontagem após o encerramento do evento.		
02	m²	150	Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo galpão, medindo 25 m x 6 m, com estrutura Q30 e área de cobertura de 150 m². Inclui transporte, mão de obra, equipamentos e demais despesas necessárias. Montagem concluída até 29/10/2026, disponibilização nos dias 30 e 31/10 e 01/11/2026 e desmontagem após o encerramento do evento.		
TOTAL					

3 – FISCAL DO CONTRATO

3.1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: **RICARDO ALVES DE MATOS** – DIRETOR DE TURISMO

3.2 – As regras quanto a fiscalização são as previstas no Termo de Referência do Edital de Aviso de Convocação de Proposta Adicional nº 061/2026 da Dispensa nº 026/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 089/2026.

4 - PAGAMENTO

4.1 As regras quanto a pagamento, são as definidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Dispensa nº 026/2026, autorizada pelo Processo de Contratação nº 089/2026

5. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO

5.1 – As regras quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro e ao reajuste são as previstas no Termo de Referência do Edital de Aviso de Convocação de Proposta Adicional nº 061/2026 da Dispensa nº 026/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 089/2026.

6 – PENALIDADES



6.1 – Em caso de descumprimento de cláusulas deste Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).

6.2 – Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados nesta Ata, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:

a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;

b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa nesta Ata ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Será aplicada MULTA:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por item, no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total desta Ata, passível de cancelamento do registro de preços;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas desta Ata ou do Termo de Referência, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;

e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, se a contratada recusar-se a receber Nota de Empenho ou fornecer material sem motivo consistente devidamente apurado pelo Tribunal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Tribunal ao cancelamento deste Termo;

6.3.1 – O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

6.3.1.1 – A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

6.3.1.2 – Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 6.3.2 e 6.3.3 abaixo;



6.3.2 – Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

6.3.3 – Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

6.3.4 – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

6.3.5 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

6.3.6 – Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

6.3.7 – Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

6.3.8 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

6.4 – Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.5 – Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5.1 – Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 6.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.5.2 – Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



6.5.3 – A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

6.6 – A aplicação das sanções previstas nestas cláusulas serão apuradas nos termos da em processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.6.1 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.6.2 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.6.3 – A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.7 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

6.8 – A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.9 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



6.11 – As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

6.12 – Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.12.1 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.13 – Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.14 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.15 – As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 6.7.

6.16 – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

6.17 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

6.17.1 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.18 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

6.19 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº



11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

7 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência contratual será de 06 meses e terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº14.133/2021, e terá duração pelo tempo de execução do contrato e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do artigo 107 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8 – RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

9 – CASOS OMISSOS

9.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 – As obrigações do Contratante e da Contratada são as previstas no Termo de Referência do Edital de Aviso de Convocação de Proposta Adicional nº 061/2026 da Dispensa nº 026/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 089/2026.

11 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta de dotação orçamentária própria vigente no Orçamento de 2026.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 As regras acerca do recebimento do objeto são as previstas no Termo de Referência do Edital de Aviso de Convocação de Proposta Adicional nº 061/2026 da Dispensa nº 026/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 089/2026.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 As regras do modelo de gestão do contrato são as previstas no Termo de Referência do Edital de Aviso de Convocação de Proposta Adicional nº 061/2026 da Dispensa nº 026/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 089/2026.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação.

15. PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.



16. ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nacional nº 14.133/2021.

16.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução da contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção das informações tratadas.

17.2 Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados em decorrência da execução contratual somente poderão ser utilizados para as finalidades estritamente relacionadas ao cumprimento do objeto contratado, observando-se os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e responsabilização previstos no artigo 6º da LGPD.

17.3 É vedado à contratada utilizar, compartilhar, divulgar, reproduzir, comercializar ou disponibilizar a terceiros quaisquer dados ou informações obtidas durante a execução contratual, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou mediante autorização expressa da Administração.

17.4 A contratada deverá implementar mecanismos de controle de acesso às informações, garantindo que apenas pessoas autorizadas tenham acesso aos documentos e dados tratados durante a execução dos serviços.

17.5 A contratada deverá orientar, capacitar e responsabilizar seus empregados, colaboradores e prepostos quanto às obrigações decorrentes da LGPD, respondendo integralmente por atos praticados em desacordo com a legislação.

17.6 Caso haja necessidade de participação de terceiros na execução dos serviços, a contratada deverá assegurar que estes observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste instrumento, permanecendo responsável por qualquer descumprimento.

17.7 A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, informações, esclarecimentos ou documentos que comprovem a adoção das medidas de proteção de dados pela contratada, devendo esta atender prontamente às solicitações formuladas.

17.8 A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados no âmbito da contratação, apresentando informações sobre a ocorrência e as medidas adotadas para sua contenção e mitigação.



17.9 Encerrada a execução contratual, a contratada deverá devolver à Administração todos os documentos físicos e digitais que contenham dados pessoais, bem como eliminar eventuais cópias armazenadas em seus sistemas, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pela legislação vigente.

17.10 Os arquivos digitais eventualmente armazenados em ambiente eletrônico deverão permanecer protegidos por mecanismos adequados de segurança da informação, incluindo controle de acesso, rastreabilidade, integridade dos dados e procedimentos de backup, quando aplicáveis.

17.11 A contratada responderá pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais realizado por seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.12 As disposições desta cláusula poderão ser adequadas ou complementadas durante a vigência contratual caso haja alteração da legislação aplicável, orientação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou necessidade devidamente justificada pela Administração.

18 - CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital 061/2026 da Dispensa nº 026/2026.

18.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato Administrativo.

18.3 - Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

18.4 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

18.5 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bonfim/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Piedade dos Gerais, ____ de _____ de 2026.

**MUNICÍPIO DE PIEDADE DOS GERAIS
CONTRATANTE**

**LICITANTE VENCEDORA
CONTRATADA**

**ANEXO III****MODELO PROPOSTA DE PREÇO****PROPOSTA DE PREÇO**

(utilizar papel timbrado da empresa)

EDITAL Nº 061/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 089/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de tendas tipo galpão, com estruturas metálicas dos tipos Q50 e Q30, destinadas à realização do Festival Gastronômico do Município de Piedade dos Gerais/MG, compreendendo o fornecimento de estruturas com áreas de cobertura de 675 m² e 150 m², respectivamente, incluindo transporte, mão de obra, equipamentos, materiais e demais despesas necessárias à execução integral dos serviços, com montagem concluída até o dia 29 de outubro de 2026, disponibilização das estruturas durante os dias 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 2026 e desmontagem após o encerramento do evento.

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	CPF:
	RG:
EMAIL:	TEL.:

1. DA PROPOSTA

1.1 Segue abaixo a nossa Proposta de Preço, conforme Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 061/2026:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor unitário médio	Valor total médio
01	m²	675	Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo galpão, medindo 45 m x 15 m, com estrutura Q50 e área de cobertura de 675 m². Inclui transporte, mão de obra, equipamentos e		



			demais despesas necessárias. Montagem concluída até 29/10/2026, disponibilização nos dias 30 e 31/10 e 01/11/2026 e desmontagem após o encerramento do evento.		
02	m²	150	Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo galpão, medindo 25 m x 6 m, com estrutura Q30 e área de cobertura de 150 m². Inclui transporte, mão de obra, equipamentos e demais despesas necessárias. Montagem concluída até 29/10/2026, disponibilização nos dias 30 e 31/10 e 01/11/2026 e desmontagem após o encerramento do evento.		
TOTAL					

Valor Total por extenso:

1.2 Prazo da proposta: 60 (sessenta) dias.

2. DAS DECLARAÇÕES

- Declaro que nos valores propostos estão abrangidos todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.
- Declaro ainda que não há relação de natureza trabalhista, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a Contratante e Contratada, sendo um contrato de prestação de serviços por prazo determinado.
- Declaramos que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.
- Declaro também que tenho ciência que cumpro os requisitos e condições para contratação e que estou vinculada à presente proposta, caso seja vencedora da concorrência pública.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 As condições de pagamento são as contidas na Minuta do Contrato Administrativo que integra o Edital do Aviso de Dispensa Eletrônico nº 061/2026 supramencionado.

3.2 Os dados bancários para fins de pagamento, são os seguintes: _____
_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente

Nome:

Nº do RG:



Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da PROPONENTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.